PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09, DE ___/ _____/1997

"Cria o Programa de CAIXA ESCOLAR no município de Sarzedo"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal; art. 68, I, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 64, XX,XXI, XXII, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criado o programa da CAIXA ESCOLAR neste município, que se regerá pelos princípios básicos contidos nesta Lei e específicos contidos em Estatuto próprio, a ser votado em Assembléia Geral e devidamente aprovado, por Decreto Municipal.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 2º - A CAIXA ESCOLAR é uma Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, com sede neste município e fôro no município de Ibirité MG, e terá por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando :

I - Prestar assistência aos alunos carentes de recursos;
II - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo do ensino público municipal;
III - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
IV - Colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, como agência comunitária em seu sentido mais amplo;

Parágrafo Único: Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas :

a - Fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução;
b - aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática;
c - participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial os desenvolvidos pela comunidade;
d - outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizadas pela Assembléia Geral;

Art. 3º - É vedado à Caixa Escolar :

I - locar imóveis;

II - construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público;

III - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

IV - adquirir veículos;

V - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

VI - complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola;

§ 1° - Não se inclui na proibição a que se refere o inciso "b", deste artigo, a execução de reparos e pequenas obras que se destinem à conservação dos prédios na Rede Municipal de Ensino.

§ 2° - Para o regular funcionamento dos seus serviços, a CAIXA ESCOLAR poderá adquirir o material permanente e o de consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 4° - A CAIXA ESCOLAR não tem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5° - São associados natos da CAIXA ESCOLAR os funcionários e o pessoal do magistério das Escolas Municipais, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

Parágrafo Único: Poderão ser aceitas outras pessoas da comunidade, que assinarem a ficha de admissão.

Art. 6° - São deveres dos associados:

I - prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;
II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
III - aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;
IV - participar das promoções e atividades realizadas pela CAIXA ESCOLAR

Art. 7° - São direitos dos Associados :

I - votar e ser votado, nos termos do Estatuto.
II - propor sugestões de interesse geral.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 8° - São Órgãos administrativos e deliberativos da CAIXA ESCOLAR :

I - A Assembléia Geral;
II - A Diretoria;
III - O Conselho Fiscal;

Art. 9° - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos Órgãos referidos no artigo anterior, serão empossados mediante termo de compromisso e posse, assinado em livro próprio.

Art. 10 - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que serão consideradas como serviço relevante.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, nos termos do Estatuto e, compõe-se dos Associados de que trata o artigo 5° desta Lei.

Art. 12 - Compete-se à Assembléia Geral Ordinária :

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes, bem como o Secretário, Tesoureiro e seus Suplentes.

CAPÍTULO
DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria da CAIXA ESCOLAR será constituida de um Presidente, um Secretário e de um Tesoureiro.

§ 1° - O Presidente será o Diretor ou o Coordenador da Escola.

§ 2° - O Secretário, o Tesoureiro e os seus respectivos suplentes serão escolhidos bienalmente, pela Assembléia Geral, sendo o primeiro dentro os pais de alunos ou responsáveis e, o segundo, dentre as pessoas do magistério ou da administração da Escola, permitida a reeleição.

Art. 14 - A competência da Diretoria será determinada no ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR, a ser votado pela Assembléia Geral e aprovado na forma do art. 1° desta Lei, cujo extrato deverá ser publicado no Órgão Oficial conforme disposto na Lei Complementar Municipal n° 03/97.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) Membros Efetivos e três (3) Suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentro os pais de alunos ou responsáveis, e pessoas da comunidade, associados da Caixa.

Art. 16 - A competência do Conselho Fiscal será determinada no Estatuto da Caixa Escolar

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 17 - Constituem recursos da CAIXA ESCOLAR :

I - doações, subvenções e auxílios que forem concedidos pela União, Estado, Município, por participantes e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras de caráter comunitário.

II - a renda de exploração de cantina e outros serviços que instituir, venda ou revenda de material escolar ou didático, produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exibições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções.

III - contribuições dos alunos, dos seus pais ou responsáveis, e de outras pessoas da comunidade ou não.

Art. 18 - Os recursos financeiros da CAIXA ESCOLAR serão depositados em conta a ser mantida em Estabelecimento Estadual de Crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 1° - Será permitida a existência em caixa, de numerário em espécie, até o limite de um salário-mínino vigente, para atender às depesas imediatas de pronto pagamento.

§ 2° - Os balancetes deverão ser mensalmente enviados para o Departamento Municipal da Educação, para aprovação e publicação, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n° 03/97.

Art. 19 - Pela incorreta aplicação da renda, responderão solidariamente, os Membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento indevido.

Art. 20 - Encerrada a matrícula, a Diretoria da Caixa Escolar organizará a relação dos alunos que devem receber assistência, para isso velendo-se das informações que puder obter e dos critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal da Educação.

Art. 21- Na aplicação dos recursos, relativamente às despesas, será, preferencialmente, obedecida a seguinte ordem :

I - Alimentação, material escolar e livros didáticos.
II - vestuário e calçado;
III - assistência médica, farmacêutica e dentária;
IV- auxílio para transportes;
V - aquisição de material didático em geral para melhoria qualitativa do ensino que serão fornecidos a título de empréstimo.

Parágrafo único : Excetuam-se quanto ao disposto deste artigo, os recursos oriundos de Órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, que forem transferidos para aplicação pré-determinada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os sócios da Caixa Escolar não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 23 - A dissolução da CAIXA ESCOLAR somente se efetuará na hipótese de deliberação por maioria qualificada de seus membros, passando os seus bens para outra Instituição congênere existente no município.

Parágrafo Único - A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante aprovação da Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim.

Art. 24 - O processo de prestação de contas da Caixa Escolar, obedecerá ao que, a respeito se dispuser o Tribunal de Contas do Estado e os órgãos de fiscalização do Departamento Municipal da Educação.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 03 de abril de 1997

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Marcelo Pinheiro do Amaral
Diretor Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE "JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER; SOBRE O PROJETO DE LEI N/ 09/97.

As Comissões de JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS; e EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER analizando o Projeto de Lei n/ 09/97,de autoria do Executivo Municipal que :"**cria o PROGRAMA DE CAIXA ESCOLAR no Município de Sarzedo**."emite parecer favorável à sua aprovação nesta casa,com emenda anexa.

Câmara Municipal de Sarzedo,18 de Abril de 1997.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA,LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS
E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Mércia Rodrigues da Silva

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

Maria Aparecida Silveira

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTES E LAZER

José Gonçalves de Oliveira

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

José Gonçalves de Oliveira

MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTES E LAZER

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões 24/04/1997
Werther Clayton de Regende
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER: PROJETO DE LEI No/ 09/97.

EMENDA SOBRE O PROJETO DE LEI N/ 09/97

Dê-se ao parágrafo 1o do art. 3o a seguinte redação:

"Não se inclui na proibição a que se refere o **"inciso II"** deste artigo, a execução de reparos e pequenas obras que se destinem à conservação dos prédios na Rede Municipal de Ensino."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO,18 DE ABRIL DE 1997.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA,LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS
E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Mércia Rodrigues da Silva.

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

Maria Aparecida Silveira

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTES E LAZER

José Gonçalves de Oliveira

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

José Gonçalves de Oliveira

MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTES E LAZER

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões 24/04/97
Werther Clayton de Resende
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N/ 09/97.

"Cria o PROGRAMA DE CAIXA ESCOLAR no Município de Sarzedo."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o programa de CAIXA ESCOLAR neste Município, que se regerá pelos princípios básicos contidos nesta Lei e específicos contidos em Estatudo próprio, a ser votado em Assembléia Geral e devidamente aprovado, pôr Decreto Municipal.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 2° - A CAIXA ESCOLAR é uma Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, com sede neste município e fôro no município de Ibirité MG, e terá pôr finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:

I - Prestar assistência aos alunos carentes de recursos;

II - Contritbuir para o funcionamento eficiente e criativo de ensino público municipal;

III - Promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;

IV - Colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, como agência comunitária em seu sentido mais amplo;

Paráfrafo único: Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas:

a - Fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução;

b - Aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática;

c - Participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial os desenvolvidos pela comunidade;

d - Outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizada pela Assembléia Geral;

Art. 3o - É vedado a Caixa Escolar:

I - locar imóveis;

II - construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe forem consedidos pelo Poder Público;

III - conceder impréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

IV - adquiri veículos;

V - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

VI - complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na escola;

§1° - Não se inclui na proibição a que se refere o inciso II, deste artigo, a execução de reparos e pequenas obras que se destinem à conservação dos prédios na Rede Municipal de Ensino.

§2° - Para o regular funcionamento dos seus serviços, a CAIXA ESCOLAR poderá adquirir o material permanente e o de consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 4° - A CAIXA ESCOLAR não tem fins lucrativos e sua determinação será pôr tempo inderterminado.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5o - São associados natos da CAIXA ESCOLAR os funcionários e o pessoal do magistério das Escolas Municipais, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

Parágrafo único; Poderão ser aceitas outra pessoas da comunidade, que assinarem a ficha de admição.

Art. 6° - São deveres dos associados:

I - prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;

II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;

III - aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;

IV - participar das promoções e atividades realizadas pela CAIXA ESCOLAR.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado, nos Estatutos.
II - propor sugestões de interesse geral.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 8º - São órgãos administrativos e deliberativos da CAIXA ESCOLAR:

I - A Assembléia Geral;
II - A Diretoria;
III - O Conselho Fiscal;

Art. 9º - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos Órgãos referidos no artigo anterior

Art. 10 - Os membros da assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente sua funções, que serão consrideradas como serviço relevente.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação, nos termos do Estatuto e, compõe-se dos associados de que trata o artigo 5o desta Lei.

Art. 12 - Compete-se a Assembléia Geral Ordinária:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre o mesmos;
II - eleger os membros do Coselho Fiscal e Suplentes, bem como o Secretário, tesoureiro e seus Suplentes;

CAPÍTULOV
DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretotria da CAIXA ESCOLAR será constuida de um Presuidente, um Secretário e de um tesoureiro.

§1° - O presidente será o Diretor ou o Coordenador a Escola.
§2° - O Secretário, o Tesoureiro e os seus respectivos suplentes serão escolhidos bienalmente, pela Assembléia Geral, sendo o primeiro dentro os pais de alunos ou responsáveis e, o segundo, dentre as pessoas do magistério ou da administração da Escola , permitida a reeleição.

Art. 14 - A competência da Diretoria será determinada no ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR, a ser votado pela Assembléia Geral e aprovado na forma de art. 1° desta Lei, cujo extrato deverá ser publicado no Órgão Oficial conforme disposto na Lei Complementar Municipal n° 03/97.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) Membros Efetivos e três (03) Suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os pais dos alunos ou responsáveis, e pessoas da comunidade, associados da Caixa.

Art. 16 - A competência do Conselho Fiscal será determinada no Estato da Caixa.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 17 - Costituem recursos da CAIXA ESCOLAR:

I - doações, subvenções e auxilios que forem concedidos pela União, Estado,Município, pôr participantes e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras de caráter comunitário.

II - a renda de exploração de cantina e outros serviços que instituir, venda ou revenda de material escolar ou didáticos, produto de venda de ingrassos e demais formas de contribuições para festas, exibições, bazares,prendas e de outras iniciativas ou promoções.

III - contribuições dos alunos,dos seus pais ou responsáveis, e de outras pessoas da comunidade ou não.

Art. 18 - Os recursos financeiros da CAIXA ESCOLAR serão depositados em conta a ser mantida em Estabelecimento Estadual de Crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§1° - Será permitida a existência em caixa, de numerário em espécie, até o limite de um salário-mínimo vigente, para atender as despesas imediatas de de pronto pagamento.

§2° - Os balancetes deverão ser mensalmente enviados para o departamento Municipal de Educação, para aprovação e publicação, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n° 03/97

Art. 19 - Pela incorreta aplicação da renda, responderão solidariamente , os Membros da Diretoria que houverem autorizado a dispesa ou efetuado o pagamento indevido.

Art. 20 - Encerrada a matrícula, a Diretoria da Caixa Escolar organizará a relação dos alunos que devem receber assistência, para isso velendo-se das informações que puder obter os critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 21 - Na aplicação dos recursos, relativamente às despesas, será, preferencilamente, obedecida a seguinte ordem:

I - Alimentaçõa, material escolar e livros didáticos;
II - Vestuário e calçados;
III - Assistência médica, farmaceutica e dentária;
IV - Auxílio para transportes;
V - Aquisição de material didático em geral par melhoria qualitativa do ensino que serão fornecidos a título de empréstimo.

Parágrafo único: Executam-se quanto ao disposto deste artigo, os recursos oriundos de Órgãos dos Governos Federal , Estadual e Municipal, que forem transferidos para aplicação pré-determinada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os sócios da Caixa Escolar não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 23 - A dissolução da CAIXA ESCOLAR somente se efetuará na hipótese de deliberação pôr maioria qualificada de sus membros, passando os seus bens para outra Instituição congênere existente no Município.

Parágrafo único: A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante aprovação da Assembléia Geral, especeficamente convocada para este fim.

Art. 24 - O processo de prestação de contas da Caixa Escolar, obedecerá ao que, a respeito se dispuser o Tribunal de Contas do Estado e os órgãos de fiscalização do Deparmento Municipal da Educação.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, 24 DE ABRIL DE 1997.

_____ _____

PRESIDENTE RELATOR

_____

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N/ 09/97.

"Cria o PROGRAMA DE CAIXA ESCOLAR no Município de Sarzedo."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o programa de CAIXA ESCOLAR neste Município, que se regerá pelos princípios básicos contidos nesta Lei e específicos contidos em Estatudo próprio, a ser votado em Assembléia Geral e devidamente aprovado, pôr Decreto Municipal.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 2° - A CAIXA ESCOLAR é uma Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, com sede neste município e fôro no município de Ibirité MG, e terá pôr finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:

I - Prestar assistência aos alunos carentes de recursos;

II - Contritbuir para o funcionamento eficiente e criativo de ensino público municipal;

III - Promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;

IV - Colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, como agência comunitária em seu sentido mais amplo;

Paráfrafo único: Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas:

a - Fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução;

b - Aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática;

c - Participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial os desenvolvidos pela comunidade;

d - Outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizada pela Assembléia Geral;

Art. 3o - É vedado a Caixa Escolar:

I - locar imóveis;

II - construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe forem consedidos pelo Poder Público;

III - conceder impréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

IV - adquirir veículos;

V - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

VI - complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na escola;

§1° - Não se inclui na proibição a que se refere o inciso II, deste artigo, a execução de reparos e pequenas obras que se destinem à conservação dos prédios na Rede Municipal de Ensino.

§2° - Para o regular funcionamento dos seus serviços, a CAIXA ESCOLAR poderá adquirir o material permanente e o de consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 4° - A CAIXA ESCOLAR não tem fins lucrativos e sua determinação será pôr tempo inderterminado.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5o - São associados natos da CAIXA ESCOLAR os funcionários e o pessoal do magistério das Escolas Municipais, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

Parágrafo único; Poderão ser aceitas outra pessoas da comunidade, que assinarem a ficha de admição.

Art. 6° - São deveres dos associados:

I - prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;

II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;

III - aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;

IV - participar das promoções e atividades realizadas pela CAIXA ESCOLAR.

Art. 7° - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado, nos Estatutos.

II - propor sugestões de interesse geral.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 8° - São órgãos administrativos e deliberativos da CAIXA ESCOLAR:

I - A Assembléia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal;

Art. 9° - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos Órgãos referidos no artigo anterior

Art. 10 - Os membros da assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente sua funções, que serão consrideradas como serviço relevente.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação, nos termos do Estatuto e, compõe-se dos associados de que trata o artigo 5o desta Lei.

Art. 12 - Compete-se a Assembléia Geral Ordinária:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre o mesmos;

II - eleger os membros do Coselho Fiscal e Suplentes, bem como o Secretário, Tesoureiro e seus Suplentes;

CAPÍTULOV
DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretotria da CAIXA ESCOLAR será constuida de um Presuidente, um Secretário e de um Tesoureiro.

§1° - O presidente será o Diretor ou o Coordenador a Escola.

§2° - O Secretário, o Tesoureiro e os seus respectivos suplentes serão escolhidos bienalmente, pela Assembléia Geral, sendo o primeiro dentro os pais de alunos ou responsáveis e, o segundo, dentre as pessoas do magistério ou da administração da Escola , permitida a reeleição.

Art. 14 - A competência da Diretoria será determinada no ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR, a ser votado pela Assembléia Geral e aprovado na forma de art. 1° desta Lei, cujo extrato deverá ser publicado no Órgão Oficial conforme disposto na Lei Complementar Municipal n° 03/97.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) Membros Efetivos e três (03) Suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os pais dos alunos ou responsáveis, e pessoas da comunidade, associados da Caixa.

Art. 16 - A competência do Conselho Fiscal será determinada no Estato da Caixa.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 17 - Costituem recursos da CAIXA ESCOLAR:

I - doações, subvenções e auxilios que forem concedidos pela União, Estado,Município, pôr participantes e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras de caráter comunitário.

II - a renda de exploração de cantina e outros serviços que instituir, venda ou revenda de material escolar ou didáticos, produto de venda de ingrassos e demais formas de contribuições para festas, exibições, bazares,prendas e de outras iniciativas ou promoções.

III - contribuições dos alunos,dos seus pais ou responsáveis, e de outras pessoas da comunidade ou não.

Art. 18 - Os recursos financeiros da CAIXA ESCOLAR serão depositados em conta a ser mantida em Estabelecimento Estadual de Crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§1° - Será permitida a existência em caixa, de numerário em espécie, até o limite de um salário-mínimo vigente, para atender as despesas imediatas de de pronto pagamento.

§2° - Os balancetes deverão ser mensalmente enviados para o departamento Municipal de Educação, para aprovação e publicação, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n° 03/97

Art. 19 - Pela incorreta aplicação da renda, responderão solidariamente , os Membros da Diretoria que houverem autorizado a dispesa ou efetuado o pagamento indevido.

Art. 20 - Encerrada a matrícula, a Diretoria da Caixa Escolar organizará a relação dos alunos que devem receber assistência, para isso velendo-se das informações que puder obter os critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 21 - Na aplicação dos recursos, relativamente às despesas, será, preferencilamente, obedecida a seguinte ordem:

I - Alimentaçõa, material escolar e livros didáticos;
II - Vestuário e calçados;
III - Assistência médica, farmaceutica e dentária;
IV - Auxílio para transportes;
V - Aquisição de material didático em geral par melhoria qualitativa do ensino que serão fornecidos a título de empréstimo.

Parágrafo único: Executam-se quanto ao disposto deste artigo, os recursos oriundos de Órgãos dos Governos Federal , Estadual e Municipal, que forem transferidos para aplicação pré-determinada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os sócios da Caixa Escolar não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 23 - A dissolução da CAIXA ESCOLAR somente se efetuará na hipótese de deliberação pôr maioria qualificada de sus membros, passando os seus bens para outra Instituição congênere existente no Município.

Parágrafo único: A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante aprovação da Assembléia Geral, especeficamente convocada para este fim.

Art. 24 - O processo de prestação de contas da Caixa Escolar, obedecerá ao que, a respeito se dispuser o Tribunal de Contas do Estado e os órgãos de fiscalização do Deparmento Municipal da Educação.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, 24 DE ABRIL DE 1997.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

PRESIDENTE

Maria Aparecida Silveira

RELATOR

José Gonçalves de Oliveira

MEMBRO

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
por unanimidade
Sala das Sessões 24/04/1997
Werther Clayton de Regende
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N/ 004/97.

"Cria o PROGRAMA DE CAIXA ESCOLAR no Município de Sarzedo."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o programa de CAIXA ESCOLAR neste Município, que se regerá pelos princípios básicos contidos nesta Lei e específicos contidos em Estatudo próprio, a ser votado em Assembléia Geral e devidamente aprovado, pôr Decreto Municipal.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 2° - A CAIXA ESCOLAR é uma Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, com sede neste município e fôro no município de Ibirité MG, e terá pôr finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:

I - Prestar assistência aos alunos carentes de recursos;

II - Contritbuir para o funcionamento eficiente e criativo de ensino público municipal;

III - Promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;

IV - Colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, como agência comunitária em seu sentido mais amplo;

Paráfrafo único: Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas:

a - Fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução;

b - Aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática;

c - Participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial os desenvolvidos pela comunidade;

d - Outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizada pela Assembléia Geral;

Art. 3o - É vedado a Caixa Escolar:

I - locar imóveis;

II - construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe forem consedidos pelo Poder Público;

III - conceder impréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

IV - adquirir veículos;

V - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

VI - complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na escola;

§1° - Não se inclui na proibição a que se refere o inciso II, deste artigo, a execução de reparos e pequenas obras que se destinem à conservação dos prédios na Rede Municipal de Ensino.

§2° - Para o regular funcionamento dos seus serviços, a CAIXA ESCOLAR poderá adquirir o material permanente e o de consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 4° - A CAIXA ESCOLAR não tem fins lucrativos e sua determinação será pôr tempo inderterminado.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5o - São associados natos da CAIXA ESCOLAR os funcionários e o pessoal do magistério das Escolas Municipais, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

Parágrafo único; Poderão ser aceitas outra pessoas da comunidade, que assinarem a ficha de admição.

Art. 6° - São deveres dos associados:

I - prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;

II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;

III - aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;

IV - participar das promoções e atividades realizadas pela CAIXA ESCOLAR.

Art. 7° - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado, nos Estatutos.

II - propor sugestões de interesse geral.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 8° - São órgãos administrativos e deliberativos da CAIXA ESCOLAR:

I - A Assembléia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal;

Art. 9° - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos Órgãos referidos no artigo anterior

Art. 10 - Os membros da assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente sua funções, que serão consrideradas como serviço relevente.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação, nos termos do Estatuto e, compõe-se dos associados de que trata o artigo 5o desta Lei.

Art. 12 - Compete-se a Assembléia Geral Ordinária:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre o mesmos;

II - eleger os membros do Coselho Fiscal e Suplentes, bem como o Secretário, Tesoureiro e seus Suplentes;

CAPÍTULOV
DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretotria da CAIXA ESCOLAR será constuida de um Presuidente, um Secretário e de um Tesoureiro.

§1° - O presidente será o Diretor ou o Coordenador a Escola.

§2° - O Secretário, o Tesoureiro e os seus respectivos suplentes serão escolhidos bienalmente, pela Assembléia Geral, sendo o primeiro dentro os pais de alunos ou responsáveis e, o segundo, dentre as pessoas do magistério ou da administração da Escola , permitida a reeleição.

Art. 14 - A competência da Diretoria será determinada no ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR, a ser votado pela Assembléia Geral e aprovado na forma de art. 1° desta Lei, cujo extrato deverá ser publicado no Órgão Oficial conforme disposto na Lei Complementar Municipal n° 03/97.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) Membros Efetivos e três (03) Suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os pais dos alunos ou responsáveis, e pessoas da comunidade, associados da Caixa.

Art. 16 - A competência do Conselho Fiscal será determinada no Estato da Caixa.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 17 - Costituem recursos da CAIXA ESCOLAR:

I - doações, subvenções e auxilios que forem concedidos pela União, Estado,Município, pôr participantes e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras de caráter comunitário.

II - a renda de exploração de cantina e outros serviços que instituir, venda ou revenda de material escolar ou didáticos, produto de venda de ingrassos e demais formas de contribuições para festas, exibições, bazares,prendas e de outras iniciativas ou promoções.

III - contribuições dos alunos,dos seus pais ou responsáveis, e de outras pessoas da comunidade ou não.

Art. 18 - Os recursos financeiros da CAIXA ESCOLAR serão depositados em conta a ser mantida em Estabelecimento Estadual de Crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§1° - Será permitida a existência em caixa, de numerário em espécie, até o limite de um salário-mínimo vigente, para atender as despesas imediatas de de pronto pagamento.

§2° - Os balancetes deverão ser mensalmente enviados para o departamento Municipal de Educação, para aprovação e publicação, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 03/97

Art. 19 - Pela incorreta aplicação da renda, responderão solidariamente , os Membros da Diretoria que houverem autorizado a dispesa ou efetuado o pagamento indevido.

Art. 20 - Encerrada a matrícula, a Diretoria da Caixa Escolar organizará a relação dos alunos que devem receber assistência, para isso velendo-se das informações que puder obter os critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 21 - Na aplicação dos recursos, relativamente às despesas, será, preferencilamente, obedecida a seguinte ordem:

I - Alimentaçõa, material escolar e livros didáticos;
II - Vestuário e calçados;
III - Assistência médica, farmaceutica e dentária;
IV - Auxílio para transportes;
V - Aquisição de material didático em geral par melhoria qualitativa do ensino que serão fornecidos a título de empréstimo.

Parágrafo único: Executam-se quanto ao disposto deste artigo, os recursos oriundos de Órgãos dos Governos Federal , Estadual e Municipal, que forem transferidos para aplicação pré-determinada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os sócios da Caixa Escolar não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 23 - A dissolução da CAIXA ESCOLAR somente se efetuará na hipótese de deliberação pôr maioria qualificada de sus membros, passando os seus bens para outra Instituição congênere existente no Município.

Parágrafo único: A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante aprovação da Assembléia Geral, especeficamente convocada para este fim.

Art. 24 - O processo de prestação de contas da Caixa Escolar, obedecerá ao que, a respeito se dispuser o Tribunal de Contas do Estado e os órgãos de fiscalização do Deparmento Municipal da Educação.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, 25 DE ABRIL DE 1997.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 04, DE 25 de abril de 1997

"Cria o Programa de CAIXA ESCOLAR no município de Sarzedo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criado o programa da CAIXA ESCOLAR neste município, que se regerá pelos princípios básicos contidos nesta Lei e específicos contidos em Estatuto próprio, a ser votado em Assembléia Geral e devidamente aprovado, por Decreto Municipal.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 2º - A CAIXA ESCOLAR é uma Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, com sede neste município e fôro no município de Ibirité MG, e terá por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando :

I - Prestar assistência aos alunos carentes de recursos;
II - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo do ensino público municipal;
III - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
IV - Colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, como agência comunitária em seu sentido mais amplo;

Parágrafo Único: Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas :

a - Fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução;
b - aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática;
c - participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial os desenvolvidos pela comunidade;
d - outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizadas pela Assembléia Geral;

Art. 3º - É vedado à Caixa Escolar :

I - locar imóveis;
II - construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público;
III - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
IV - adquirir veículos;
V - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
VI - complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola;

§ 1° - Não se inclui na proibição a que se refere o inciso "II", deste artigo, a execução de reparos e pequenas obras que se destinem à conservação dos prédios na Rede Municipal de Ensino.

§ 2° - Para o regular funcionamento dos seus serviços, a CAIXA ESCOLAR poderá adquirir o material permanente e o de consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 4° - A CAIXA ESCOLAR não tem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5° - São associados natos da CAIXA ESCOLAR os funcionários e o pessoal do magistério das Escolas Municipais, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

Parágrafo Único: Poderão ser aceitas outras pessoas da comunidade, que assinarem a ficha de admissão.

Art. 6° - São deveres dos associados:

I - prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;
II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
III - aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;
IV - participar das promoções e atividades realizadas pela CAIXA ESCOLAR

Art. 7° - São direitos dos Associados :

I - votar e ser votado, nos termos do Estatuto.
II - propor sugestões de interesse geral.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 8° - São Órgãos administrativos e deliberativos da CAIXA ESCOLAR :

I - A Assembléia Geral;
II - A Diretoria;
III - O Conselho Fiscal;

Art. 9° - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos Órgãos referidos no artigo anterior, serão empossados mediante termo de compromisso e posse, assinado em livro próprio.

Art. 10 - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que serão consideradas como serviço relevante.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, nos termos do Estatuto e, compõe-se dos Associados de que trata o artigo 5° desta Lei.

Art. 12 - Compete-se à Assembléia Geral Ordinária :

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando, livremente sobre os mesmos;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes, bem como o Secretário, Tesoureiro e seus Suplentes.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria da CAIXA ESCOLAR será constituida de um Presidente, um Secretário e de um Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente será o Diretor ou o Coordenador da Escola.

§ 2º - O Secretário, o Tesoureiro e os seus respectivos suplentes serão escolhidos bienalmente, pela Assembléia Geral, sendo o primeiro dentre os pais de alunos ou responsáveis e, o segundo, dentre as pessoas do magistério ou da administração da Escola, permitida a reeleição.

Art. 14 - A competência da Diretoria será determinada no ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR, a ser votado pela Assembléia Geral e aprovado na forma do art. 1º desta Lei, cujo extrato deverá ser publicado no Órgão Oficial conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 03/97.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) Membros Efetivos e três (3) Suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os pais de alunos ou responsáveis, e pessoas da comunidade, associados da Caixa.

Art. 16 - A competência do Conselho Fiscal será determinada no Estatuto da Caixa Escolar

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 17 - Constituem recursos da CAIXA ESCOLAR :

I - doações, subvenções e auxílios que forem concedidos pela União, Estado, Município, por participantes e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras de caráter comunitário.

II - a renda de exploração de cantina e outros serviços que instituir, venda ou revenda de material escolar ou didático, produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exibições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções.

III - contribuições dos alunos, dos seus pais ou responsáveis, e de outras pessoas da comunidade ou não.

Art. 18 - Os recursos financeiros da CAIXA ESCOLAR serão depositados em conta a ser mantida em Estabelecimento Estadual de Crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 1º - Será permitida a existência em caixa, de numerário em espécie, até o limite de um salário-mínino vigente, para atender às depesas imediatas de pronto pagamento.

§ 2º - Os balancetes deverão ser mensalmente enviados para o Departamento Municipal da Educação, para aprovação e publicação, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 03/97.

Art. 19 - Pela incorreta aplicação da renda, responderão solidariamente, os Membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento indevido.

Art. 20 - Encerrada a matrícula, a Diretoria da Caixa Escolar organizará a relação dos alunos que devem receber assistência, para isso valendo-se das informações que puder obter e dos critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal da Educação.

Art. 21- Na aplicação dos recursos, relativamente às despesas, será, preferencialmente, obedecida a seguinte ordem :

I - Alimentação, material escolar e livros didáticos.
II - vestuário e calçado;
III - assistência médica, farmacêutica e dentária;
IV- auxílio para transportes;
V - aquisição de material didático em geral para melhoria qualitativa do ensino que serão fornecidos a título de empréstimo.

Parágrafo único : Excetuam-se quanto ao disposto deste artigo, os recursos oriundos de Órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, que forem transferidos para aplicação pré-determinada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os sócios da Caixa Escolar não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 23 - A dissolução da CAIXA ESCOLAR somente se efetuará na hipótese de deliberação por maioria qualificada de seus membros, passando os seus bens para outra Instituição congênere existente no município.

Parágrafo Único - A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante aprovação da Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim.

Art. 24 - O processo de prestação de contas da Caixa Escolar, obedecerá ao que, a respeito se dispuser o Tribunal de Contas do Estado e os órgãos de fiscalização do Departamento Municipal da Educação.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 25 de abril de 1997

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: _____ **Data:** _____

Autor: _____

Ementa: _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Data/Reunião da Leit/PL.: _____

Distribuição à Comissão: _____

Data/Entrega: _____

Parecer/Comissão: _____

Data/Receb. Parecer: _____

Data/Votação I Turno: _____

Data/Votação II Turno: _____

Proposição nº/: _____ **Dia:** _____ **Mês:** _____ **Ano:** _____

Lei nº/: _____ **Dia:** _____ **Mês:** _____ **Ano:** _____